



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Pedro Afonso**  
Gabinete da Presidência

Autógrafo de Lei nº 049/2021

Pedro Afonso – TO, 09 de dezembro de 2021

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCETIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO**, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 024/2021, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

**Art. 1º** Autoriza o poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional a parcela denominada **INCENTIVO ADICIONAL**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto parágrafo único do Decreto nº8.474 de 22 de junho de 2015 e na lei Federal nº12.994 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas a atuação de Agentes Comunitários de Saudee de Agentes de Combate às Endemias.

**§ 1.º** O repasse do incentivo financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta de parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através do rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**§ 2.º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Pedro Afonso**  
Gabinete da Presidência

**Art. 2.º** O Incentivo Financeiro Adicional anual /ACS/ACE (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias) será pago em conformidade com o valor estabelecido como piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – (ACS) e Agentes de Combate às Endemias – (ACE), conforme determinado nas Portarias Ministeriais vigentes para o exercício.

§ 1.º Fará jus ao recebimento integral de **(100%)** do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE os profissionais que atingirem o percentual de 70% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas para a realização das Visitas Domiciliares referente a seu micro área individual, e alcance dos indicadores da Atenção Básica.

§ 2.º Não fará jus ao recebimento integral de (100%) do Incentivo Financeiro Anual ACS/ACE os profissionais que atingirem percentual inferior a 70% (oitenta por cento) das metas estabelecidas para realização das Visitas domiciliares referente a seu micro área individual.

§ 3.º Acarretará a perda do direito do Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, atestados e/ou licenciados.

a) **Desvio de função** – com exceção de transferência de área e decorrente de determinação médica.

b) **Afastamentos ou licenciados** – Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias):

**Art. 3.º** O valor do repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos beneficiados. Não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outorga funcional.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal deverá definir critérios para regulamentar a lei com a Comissão Especial formada por representantes da categoria, Conselho Municipal de Saúde e Membros da Gestão, que será nomeada através da Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e aplicada mediante Decreto.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a autorizar o repasse do Incentivo Adicional já recebido pelo município referente ao ano de 2021.



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Pedro Afonso**  
Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um (09/12/2021)

---

**Sipriano Pereira Soares**  
*Presidente*